



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

PROJETO DE LEI Nº 13/2019.

“Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas no âmbito do Município de Mâncio Lima, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar, na forma da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006”.

O Vereador Renan da Costa Silva, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta submetendo a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como das fundações e autarquias do Município de Mâncio Lima, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e a destituição de função gratificada de pessoas condenadas pela prática de violência doméstica e familiar de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima-Acre, 15 de Agosto de 2019.

Renan da Costa Silva
Vereador do PT



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa vedar a nomeação no âmbito da administração pública direta e indireta e a destituição de função gratificada de pessoas condenadas pela prática de violência doméstica e familiar.

A violência contra as mulheres tem sido verificada ao longo dos anos, nos diferentes grupos da sociedade como um problema generalizado, que põe em perigo suas vidas, afrontando seus direitos. Verifica-se, assim, a necessidade urgente da utilização de mecanismos que ampliem as medidas de combate a esse crime.

O panorama da violência contra as mulheres no Brasil, aponta que "a violência doméstica e familiar, dessa forma, pode ser considerada um tipo específico de violência contra a mulher, sendo uma de suas características o fato de ela ser perpetrada principalmente por pessoas que mantêm ou mantiveram com a vítima, uma relação de intimidade.

A Lei Maria da Penha é considerada o principal marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil, que além de instituir mecanismos para assegurar a imputação de penalização ao agressor, buscou tratar de forma integral o fenômeno da violência doméstica, trazendo diretrizes gerais para a implantação de políticas públicas abrangentes e transversais, destinadas ao seu enfrentamento.

O Estado do Acre é o quarto estado brasileiro com mais casos de violência contra a mulher, tendo inclusive vários casos em nossa cidade.

Posto isso, cumprindo o papel da municipalidade consciente da necessidade de repudiar este tipo de violência, e de forma concomitante, cooperar com a eficácia da lei Federal nº 11.340, submeto a presente proposição a apreciação de todos os vereadores e vereadoras.

Mâncio Lima-Acre, 15 de Agosto de 2019.

Renan da Costa Silva

Vereador do PT



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2019.

“Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do município de Mâncio Lima”.

O Vereador Renan da Costa Silva, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta submetendo a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como das fundações e autarquias do Município de Mâncio Lima, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima-Acre, 15 de Agosto de 2019.

Renan da Costa Silva
Vereador do PT



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei trata-se de uma adaptação da Lei nº 8.301/2019 do Estado do Rio de Janeiro, de autoria da Deputada Estadual Enfermeira Rejane (PC do B) e do ex-deputado Dr. Julianelli.

A violência contra as mulheres tem sido verificada ao longo dos anos, nos diferentes grupos da sociedade como um problema generalizado, que põe em perigo suas vidas, afrontando seus direitos. Verifica-se, assim, a necessidade urgente da utilização de mecanismos que ampliem as medidas de combate a esse crime.

O panorama da violência contra as mulheres no Brasil, aponta que “a violência doméstica e familiar, dessa forma, pode ser considerada um tipo específico de violência contra a mulher, sendo uma de suas características o fato de ela ser perpetrada principalmente por pessoas que mantêm ou mantiveram com a vítima, uma relação de intimidade.

A Lei Maria da Penha é considerada o principal marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil, que além de instituir mecanismos para assegurar a imputação de penalização ao agressor, buscou tratar de forma integral o fenômeno da violência doméstica, trazendo diretrizes gerais para a implantação de políticas públicas abrangentes e transversais, destinadas ao seu enfrentamento.

O Estado do Acre é o quarto estado brasileiro com mais casos de violência contra a mulher, tendo inclusive vários casos em nossa cidade,

Posto isso, cumprindo o papel da municipalidade consciente da necessidade de repudiar este tipo de violência, e de forma concomitante, cooperar com a eficácia da lei Federal nº 11.340, submeto a presente proposição a apreciação de todos os vereadores e vereadoras.

Mâncio Lima-Acre, 15 de Agosto de 2019.

Renan da Costa Silva

Vereador do PT

“Veda a nomeação para cargos em comissão, no âmbito do Município de Mâncio Lima, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar, na forma da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, propõe:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e a destinação de função gratificada de pessoas condenadas pela prática de violência doméstica e familiar, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações públicas do Município de Mâncio Lima.

Parágrafo único. A aludida vedação inicia com a certificação do trânsito em julgado da decisão judicial de condenação definitiva e se encerra com a sentença judicial que julga extinta a punibilidade pelo cumprimento integral da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima – Acre, 12 de Agosto de 2019,

Reziane dos Santos Almeida Barros
Vereadora (PP)



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2019.

“Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do município de Mâncio Lima”.

O Vereador Renan da Costa Silva, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta submetendo a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Especificamente
3.0
Art. 1º. – Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como das fundações e autarquias do Município de Mâncio Lima, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima-Acre, 15 de Agosto de 2019.

Renan da Costa Silva

Renan da Costa Silva
Vereador do PT



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

Introdução

O presente Projeto de Lei visa vedar a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, --

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei trata-se de uma adaptação da Lei nº 8.301/2019 do Estado do Rio de Janeiro, de autoria da Deputada Estadual Enfermeira Rejane (PC do B) e do ex deputado Dr. Julianelli.

A violência contra as mulheres tem sido verificada ao longo dos anos, nos diferentes grupos da sociedade como um problema generalizado, que põe em perigo suas vidas, afrontando seus direitos. Verifica-se, assim, a necessidade urgente da utilização de mecanismos que ampliem as medidas de combate a esse crime.

O panorama da violência contra as mulheres no Brasil, aponta que "a violência doméstica e familiar, dessa forma, pode ser considerada um tipo específico de violência contra a mulher, sendo uma de suas características o fato de ela ser perpetrada principalmente por pessoas que mantêm ou mantiveram com a vítima, uma relação de intimidade.

A Lei Maria da Penha é considerada o principal marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil, que além de instituir mecanismos para assegurar a imputação de penalização ao agressor, buscou tratar de forma integral o fenômeno da violência doméstica, trazendo diretrizes gerais para a implantação de políticas públicas abrangentes e transversais, destinadas ao seu enfrentamento.

O Estado do Acre é o quarto estado brasileiro com mais casos de violência contra a mulher, tendo inclusive vários casos em nossa cidade.

Posto isso, cumprindo o papel da municipalidade consciente da necessidade de repudiar este tipo de violência, e de forma concomitante, cooperar com a eficácia da lei Federal nº 11.340, submeto a presente proposição à apreciação de todos os vereadores e vereadoras.

Mâncio Lima-Acre, 15 de Agosto de 2019.

Renan da Costa Silva

Vereador do PT